

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI Nº. 2.854/2019.

Dispõe sobre informação aos idosos e aos portadores de necessidades especiais, gestantes e pessoas acompanhadas de criança de colo ao direito a atendimento preferencial em estabelecimento de saúde.

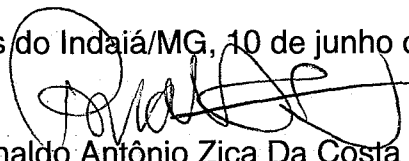
O Povo do Município de Dores do Indaia, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O estabelecimento de saúde, público ou privado, situado no Município, que presta serviço à população afixará, em seu interior, às suas expensas, cartazes ou placas com a seguinte informação: A LEI FEDERAL Nº 10.741/03 – ESTATUTO DO IDOSO – GARANTE AO IDOSO ATENDIMENTO PREFERENCIAL À SAÚDE, LEI FEDERAL Nº 10.048/00 E LEI Nº 13.146/15 ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, GARANTE AOS BENEFICIÁRIOS ATENDIMENTO PREFERENCIAL.

Art. 2º - O cartaz e a placa previstos no art. 1º serão confeccionados em tamanho de, no mínimo de folha A 4, com letras grandes e legíveis a média distância, e afixados em locais de fácil visualização pelo idoso usuário do estabelecimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaia/MG, 10 de junho de 2019.


Ronaldo Antônio Zica Da Costa
Prefeito Municipal